

SUMÁRIO



SEE-MG

Ensino Religioso - Professor De Educação Básica (PEB)

LÍNGUA PORTUGUESA

| | |
|--|----|
| Textos: interpretação e compreensão de textos..... | 1 |
| Língua e linguagem: as funções da linguagem..... | 6 |
| Texto narrativo; texto descritivo; texto dissertativo..... | 7 |
| Discurso direto, indireto e indireto livre..... | 11 |
| O gênero poético e as figuras de linguagem..... | 15 |
| Fonética - fonologia: fonemas: vogais, consoantes e semivogais; encontros vocálicos, consonantais e dígrafos; sílabas; divisão silábica..... | 21 |
| Ortografia: correção ortográfica..... | 31 |
| Acentuação gráfica..... | 35 |
| Morfologia: estrutura e formação de palavras; morfemas, afixos; processos de formação de palavras..... | 43 |
| Classes gramaticais: identificação, classificações e emprego..... | 51 |
| Sintaxe: frase, oração e período; período simples - termos da oração: identificação, classificações e emprego..... | 63 |
| Literatura: denotação e conotação..... | 70 |
| Conceituação de texto literário..... | 72 |
| Gêneros literários..... | 73 |
| Periodização da literatura brasileira; estudo dos principais autores dos estilos de época..... | 74 |
| Questões..... | 85 |
| Gabarito..... | 99 |

MATEMÁTICA APLICADA

| | |
|---|----|
| Números e operações: cálculo aritmético..... | 1 |
| Porcentagens, acréscimos e descontos..... | 5 |
| Álgebra e funções: proporcionalidade, grandezas diretamente proporcionais e grandezas inversamente proporcionais..... | 7 |
| Sequências e raciocínio lógico..... | 17 |
| Grandezas e medidas: áreas e perímetros de figuras planas..... | 19 |
| Probabilidade e estatística: tratamento da informação, leitura e representação da informação em gráficos, tabelas e pictogramas e medidas de tendência central..... | 25 |
| Questões..... | 38 |
| Gabarito..... | 46 |

SUMÁRIO

SUMÁRIO



DIREITOS HUMANOS

| | |
|---|-----|
| Lei federal nº 13.146, De 06 de julho de 2015: institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência) | 1 |
| Lei federal nº 10.741, De 01 de outubro de 2003: dispõe sobre o estatuto da pessoa idosa e dá outras providências..... | 32 |
| Lei federal nº 8.069, De 13 de julho de 1990: dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências..... | 52 |
| Declaração de salamanca: sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais..... | 119 |
| Declaração universal dos direitos humanos..... | 132 |
| Cartilha enfrentamento ao assédio sexual nas escolas estaduais de minas gerais | 136 |
| Questões | 137 |
| Gabarito..... | 144 |

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

| | |
|--|-----|
| Constituição da república federativa do brasil de 1988: artigos 5º, 6º, 37, 205 a 214 ... | 1 |
| Constituição do estado de minas gerais de 1989: título iv, capítulo i, seção iii (da educação)..... | 14 |
| Legislação federal: lei nº 9.394, De 20 de dezembro de 1996: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional..... | 18 |
| Lei nº 13.005, De 25 de junho de 2014: aprova o plano nacional de educação - pne e dá outras providências | 50 |
| Legislação estadual: lei nº 869, de 5 de julho de 1952: dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do estado de minas gerais..... | 73 |
| Lei nº 7.109, De 13 de outubro de 1977: contém o estatuto do pessoal do magistério público do estado de minas gerais, e dá outras providências..... | 114 |
| Lei nº 15.293, De 29 de dezembro de 2004: institui as carreiras dos profissionais da educação do estado | 143 |
| Decreto nº 46.644, De 6 de novembro de 2014: dispõe sobre o código de conduta ética do agente público e da alta administração estadual | 157 |
| Lei nº 23.197, De 26 de dezembro de 2018: institui o plano estadual de educação - pee - para o período de 2018 a 2027 e dá outras providências..... | 165 |
| Resolução see nº 4.948, De 26 de janeiro de 2024: dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas escolas estaduais de educação básica de minas gerais e dá outras providências | 183 |
| Questões | 207 |
| Gabarito..... | 211 |

SUMÁRIO

SUMÁRIO



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

| | |
|---|----|
| O ensino religioso na constituição brasileira e na legislação educacional | 1 |
| Objetivos e orientações pedagógicas do ensino religioso nas escolas públicas mineiras..... | 5 |
| Pressupostos do ensino religioso..... | 8 |
| História das religiões e atualidade..... | 11 |
| Didática do ensino religioso..... | 15 |
| Ética, valores e cidadania..... | 19 |
| O professor de ensino religioso e a construção de sua identidade | 23 |
| O projeto político-pedagógico da escola e o ensino religioso | 26 |
| O ensino religioso e o contexto da interdisciplinaridade | 29 |
| As diferentes religiões e os fenômenos religiosos | 33 |
| Manifestações religiosas | 36 |
| Religiões no Brasil - a diversidade cultural e religiosa do Brasil..... | 39 |
| Religião e tradições indígenas | 43 |
| Os símbolos sagrados e suas funções..... | 45 |
| Autoconhecimento..... | 48 |
| De onde vim e para onde vou? | 50 |
| O eu em relação ao mundo..... | 53 |
| Relações interpessoais | 55 |
| Concepção de ser humano | 57 |
| A religiosidade como fenômeno próprio da vida humana | 59 |
| Valores fundamentais para promoção da vida em comunidade e o desenvolvimento das relações humanas | 62 |
| Limites da vida individual e coletiva | 64 |
| Os quatro pilares da educação para o século; foco no aprender a conviver e no aprender a ser | 67 |
| História da educação: concepções teóricas de educação, mundo, homem e escola, função social da educação escolar; trabalho como princípio educativo e pesquisa como princípio pedagógico..... | 69 |
| Tendências pedagógicas: recursos e procedimentos didáticos; planejamento do ensino; tecnologias da informação e da comunicação no trabalho pedagógico; avaliação da aprendizagem; relação professor e aluno | 72 |
| Currículo integrado: educação inclusiva; valorização das diferenças individuais de gênero, étnicas e socioculturais como processos de enfrentamento à desigualdade | 75 |
| Gestão escolar democrática e participativa: relação escolar interna e com a comunidade..... | 77 |
| Questões | 78 |
| Gabarito..... | 86 |

SUMÁRIO



DIFERENÇA ENTRE COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades interligadas, mas que apresentam diferenças claras e que devem ser reconhecidas para uma leitura eficaz, principalmente em contextos de provas e concursos públicos.

Compreensão refere-se à habilidade de entender o que o texto comunica de forma explícita. É a identificação do conteúdo que o autor apresenta de maneira direta, sem exigir do leitor um esforço de interpretação mais aprofundado. Ao compreender um texto, o leitor se concentra no significado das palavras, frases e parágrafos, buscando captar o sentido literal e objetivo daquilo que está sendo dito. Ou seja, a compreensão é o processo de absorver as informações que estão na superfície do texto, sem precisar buscar significados ocultos ou inferências.

► Exemplo de compreensão:

Se o texto afirma: “Jorge era infeliz quando fumava”, a compreensão dessa frase nos leva a concluir apenas o que está claramente dito: Jorge, em determinado período de sua vida em que fumava, era uma pessoa infeliz.

Por outro lado, a **interpretação** envolve a leitura das entrelinhas, a busca por sentidos implícitos e o esforço para compreender o que não está diretamente expresso no texto. Essa habilidade requer do leitor uma análise mais profunda, considerando fatores como contexto, intenções do autor, experiências pessoais e conhecimentos prévios. A interpretação é a construção de significados que vão além das palavras literais, e isso pode envolver deduzir informações não explícitas, perceber ironias, analogias ou entender o subtexto de uma mensagem.

► Exemplo de interpretação:

Voltando à frase “Jorge era infeliz quando fumava”, a interpretação permite deduzir que Jorge provavelmente parou de fumar e, com isso, encontrou a felicidade. Essa conclusão não está diretamente expressa, mas é sugerida pelo contexto e pelas implicações da frase.

Em resumo, a compreensão é o entendimento do que está no texto, enquanto a interpretação é a habilidade de extrair do texto o que ele não diz diretamente, mas sugere. Enquanto a compreensão requer uma leitura atenta e literal, a interpretação exige uma leitura crítica e analítica, na qual o leitor deve conectar ideias, fazer inferências e até questionar as intenções do autor.

Ter consciência dessas diferenças é fundamental para o sucesso em provas que avaliam a capacidade de lidar com textos, pois, muitas vezes, as questões irão exigir que o candidato saiba identificar informações explícitas e, em outras ocasiões, que ele demonstre a capacidade de interpretar significados mais profundos e complexos.

TIPOS DE LINGUAGEM

Para uma interpretação de textos eficaz, é fundamental entender os diferentes tipos de linguagem que podem ser empregados em um texto. Conhecer essas formas de expressão ajuda a identificar nuances e significados, o que torna a leitura e a interpretação mais precisas. Há três principais tipos de linguagem que costumam ser abordados nos estudos de Língua Portuguesa: a linguagem verbal, a linguagem não-verbal e a linguagem mista (ou híbrida).

► Linguagem Verbal

A linguagem verbal é aquela que utiliza as palavras como principal meio de comunicação. Pode ser apresentada de forma escrita ou oral, e é a mais comum nas interações humanas. É por meio da linguagem verbal que expressamos ideias, emoções, pensamentos e informações.



OPERAÇÕES BÁSICAS

As operações básicas da matemática são a fundação sobre a qual todo o conhecimento matemático é construído. Elas formam a base dos cálculos e são essenciais para a compreensão de conceitos mais avançados. A seguir, abordaremos as operações de adição, subtração, multiplicação e divisão, explorando suas definições e propriedades.

ADIÇÃO (+)

A adição é a operação que determina um número para representar a junção de quantidades.

Exemplo: $2 + 3 = 5$

Os números 2 e 3 são chamados de parcelas, e o número 5 é a soma.

Propriedades da Adição:

— **Propriedade Comutativa:** A ordem dos números não altera o resultado.

$$a + b = b + a$$

Exemplo: $1 + 2 = 2 + 1$

— **Propriedade Associativa:** A maneira como os números são agrupados não altera o resultado.

$$(a + b) + c = a + (b + c)$$

Exemplo: $(1 + 2) + 3 = 1 + (2 + 3)$

— **Elemento Neutro:** O zero é o elemento neutro da adição, pois qualquer número somado a zero resulta no próprio número.

$$a + 0 = a = 0 + a$$

Exemplo: $0 + 3 = 3$

— **Fechamento:** A soma de dois números naturais é sempre um número natural.

$$a + b \text{ é um número natural}$$

SUBTRAÇÃO (-)

A subtração é a operação que determina um número para representar a diminuição de quantidades.

Exemplo: $5 - 4 = 1$

Propriedades da Subtração:

— **Propriedade Não Comutativa:** A ordem dos números altera o resultado.

$$a - b \neq b - a$$

Exemplo: $5 - 2 \neq 2 - 5$



LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no §3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:(Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência. (Vide Lei nº 13.846, de 2019) (Vide Lei nº 14.126, de 2021) (Vide Lei nº 14.768, de 2023)

§3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.724, de 2023)

Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)



TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)
- XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)
- XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
- XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
- XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;



Fundamentos constitucionais do ensino religioso

O ensino religioso no Brasil encontra sua base legal mais ampla na Constituição Federal de 1988, que estabelece, no artigo 210, §1º, que “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.” Essa formulação jurídica reconhece, de um lado, a importância da dimensão religiosa na formação humana, e de outro, reafirma o caráter facultativo da adesão a essa disciplina por parte dos estudantes. Trata-se de uma construção que busca equilibrar o direito à liberdade de crença e consciência — assegurado no artigo 5º, inciso VI da própria Constituição — com o reconhecimento do papel cultural, ético e simbólico que as tradições religiosas exercem na sociedade brasileira.

Esse dispositivo constitucional deve ser compreendido à luz do princípio da laicidade do Estado, também assegurado pela Carta Magna. O Estado laico, no ordenamento jurídico brasileiro, é aquele que não adota nenhuma religião oficial, garante a liberdade religiosa de todos os cidadãos, não interfere nas doutrinas de fé e não permite a imposição de crenças religiosas através dos poderes públicos. Isso significa que, embora o ensino religioso esteja previsto como conteúdo possível dentro do currículo da escola pública, ele não pode assumir caráter doutrinário ou confessional obrigatório. A escola pública não deve funcionar como espaço de catequese, e sim como local de convivência democrática entre diferentes visões de mundo, inclusive as não religiosas.

A formulação constitucional de 1988 refletiu um avanço importante em relação a legislações anteriores, que tratavam o ensino religioso com menor clareza e mais proximidade da confessionalidade institucionalizada. A Constituição de 88 garantiu a faculdade de matrícula, ou seja, a decisão de cursar ou não ensino religioso cabe exclusivamente ao aluno e sua família, sem qualquer tipo de punição, discriminação ou ônus pedagógico. A obrigatoriedade de oferta, por outro lado, recai sobre o Estado, que deve incluir a disciplina nos currículos do ensino fundamental, respeitando o direito de escolha do estudante e da comunidade escolar.

Nesse contexto, o ensino religioso adquire caráter educativo, não proselitista, devendo promover o respeito às diferentes tradições religiosas, a compreensão histórica e cultural das crenças e o fortalecimento de uma cultura de tolerância. Sua presença no currículo não pode ferir a neutralidade religiosa do Estado nem obscurecer o princípio da liberdade de consciência. A Constituição, portanto, reconhece que o fenômeno religioso tem relevância para a formação do cidadão, mas delimita com firmeza que o espaço escolar público deve preservar-se de dogmatismos e garantir que a disciplina sirva à pluralidade e ao pensamento crítico.

A legislação infraconstitucional e a LDB

A regulamentação do ensino religioso, após sua previsão na Constituição de 1988, foi aprofundada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, que dedica ao tema o artigo 33. Esse artigo estabelece que o ensino religioso é parte integrante da formação básica do cidadão, devendo ser ofertado nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, com matrícula facultativa. Ao afirmar que essa disciplina integra a formação básica, a LDB reforça o entendimento de que o ensino religioso não deve ser tratado como um conteúdo suplementar, mas como uma possibilidade formativa relevante, desde que respeitados os princípios da laicidade, da liberdade de crença e da diversidade cultural e religiosa do Brasil.

Contudo, a formulação original da LDB gerou dúvidas quanto à possibilidade de adoção de modelos confessionais. Por isso, em 1997, foi promulgada a Lei nº 9.475, que alterou a redação do artigo 33 e acrescentou novos parágrafos. A principal mudança trazida por essa lei foi a autorização para que os sistemas de ensino, nos termos de seus regulamentos próprios, definissem se o ensino religioso adotaria uma abordagem interconfessional ou confessional, sempre com matrícula facultativa. Essa modificação abriu a possibilidade de que grupos religiosos organizassem o conteúdo e a prática pedagógica da disciplina em escolas públicas, desde que fosse respeitada a opção dos alunos e que houvesse regulamentação pelo respectivo sistema de ensino.

A mudança gerou intensos debates no campo educacional e jurídico. De um lado, há defensores do ensino religioso confessional como reconhecimento legítimo da pluralidade e da autonomia das comunidades escolares. De outro, críticos apontam que essa abertura fragiliza o princípio do Estado laico e cria brechas para o proselitismo dentro da escola pública, especialmente quando não há regulamentação clara, formação docente